

**Município de Carrapateira**

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXIII - Nº. 853 Carrapateira - PB,  
21 de janeiro de 2021**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 004, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Determina o Fechamento de serviços e atividades não essenciais, dispõe sobre isolamento domiciliar no âmbito do município de Carrapateira/PB e dá outras providências”*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no Art. 65 inciso II da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 002, de 07 de janeiro de 2021, que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Carrapateira-PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 003, de 20 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** que as circunstâncias impõe o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente da aludida pandemia;

**CONSIDERANDO** todos os esforços, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos em todo o Estado da Paraíba e aumento considerável de casos suspeitos e confirmados no âmbito deste município,

**CONSIDERANDO** a ausência de vagas nos hospitais públicos e privados para atendimento de pacientes.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado o fechamento de atividades e serviços considerados não essenciais, por um período de 15 dias, a contar da data de publicação deste Decreto:

- I - Bares, Restaurantes e afins;
- II - Barracas em feira livre;
- III - Academias de ginástica e assemelhados;
- V - Demais atividades não essenciais estabelecidos pelo Decreto Federal 10.282 de março de 2020;

§1º - Os estabelecimentos do inciso I do parágrafo anterior poderá realizar entrega de produtos a seus clientes (delivery).

§2º - Igrejas e templos religiosos poderão reabrir com trinta por cento (30%) da sua capacidade máxima, com uso de máscara, distanciamento mínimo de 1,5m por pessoa e higienização obrigatória.

§3º - Serviços de manicure, salão de beleza e afins deverão adotar medidas sanitárias e controle de número de clientes atendidos por vez.

- a) Entrada restrita a apenas clientes em atendimento.

**Art. 2º** O uso de máscara é obrigatório em todos os estabelecimentos e demais locais nos termos do Decreto Municipal 006 de 29 de maio de 2020.

**Art. 3º** Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos públicos municipais pelo período de 15 dias.

**Art. 4º** Estão proibidos realização de shows e assemelhados, campeonatos esportivos e demais atos que promova aglomerações de pessoas.

**Art. 5º** Quem for diagnosticado confirmado ou suspeito pela infecção de COVID-19 deverá cumprir quarentena em isolamento domiciliar pelo tempo determinado por profissional devidamente qualificado.

§1º O diagnóstico se dará mediante exame laboratorial ou análise clínica realizada por profissional de medicina;

§2º Também será considerado suspeito quem reside junto à pessoa diagnosticada com COVID-19.

**Art. 6º** Cabe ao setor de Vigilância Sanitária do Município a fiscalização e notificação para cumprimento do presente ato, podendo valer-se do apoio da Polícia Militar para uso do poder de polícia, caso haja descumprimento do presente ato municipal, sem prejuízo das sanções criminais já previstas nos decretos anteriores e art. 268 do Código Penal.

**Art. 7º** A autoridade Policial deverá ser notificada sobre a edição deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira/PB em 20 de janeiro de 2021.

*Marineidia da Silva Pereira*  
**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
Prefeita Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
GABINETE DA PREFEITA****Portaria nº. 009/2021 GAB/PRE**

Carrapateira – PB, 20 de janeiro de 2021.

A Prefeita Constitucional do município de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

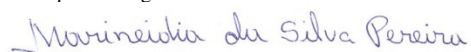
**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, A Sra. Elizeth Alves Pergentino, portadora do CPF: 885.599.714-91, para o cargo de Secretária de Agricultura do Município de Carrapateira - PB.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira – PB, 20 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se.



**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**

Prefeita Constitucional